



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.148, DE 27 SETEMBRO DE 2022.

Desafeta da destinação específica, transfere ao patrimônio disponível do Município e autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar, por venda, uma sobra de área de 200,49m², localizada na Avenida Tiradentes esquina com a Rua Aires Pires, sendo uma sobra de área lindeira ao imóvel objeto da Matrícula n.º 44.161.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetada da destinação específica e transferida ao patrimônio disponível do Município, uma sobra de área da Avenida Tiradentes, lindeira ao imóvel objeto da Matrícula n.º 44.161 relativa ao Lote Urbano 33 A, estando dito imóvel localizado na Avenida Tiradentes esquina com a Rua Aires Pires, lado ímpar, nesta cidade de Erechim, neste Estado; sendo que esta parte da rua se consolidou em sobra de área com 200,49m² (duzentos metros e quarenta e nove décimos quadrados) dentro do quarteirão formado ao Norte com a Av. Tiradentes, ao Sul com a Rua Albano Stumpf, a Leste com a Rua Jacinto Godoy e a Oeste com a Rua Aires Pires, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 23,38m (vinte e três vírgula trinta e oito metros) e 1,81m (um vírgula oitenta e um metros) onde faz frente para a Av. Tiradentes; ao Sul na extensão de 26,10m (vinte e seis vírgula dez metros) com o lote 33A de propriedade de Sirlei Terezinha Zanella Lorenzoni; ao Leste, na extensão de 1,97m (um vírgula noventa e sete metros) com a Av. Tiradentes e 5,80m (cinco vírgula oitenta metros) com o lote 35 de propriedade de João F. Biazzini; ao Oeste na extensão de 8,66m (oito vírgula sessenta e seis metros) com a Rua Aires Pires.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a regularização, por venda, da área de que trata o Art. 1.º da presente Lei, à Senhora Sirlei Teresinha Zanella Lorenzoni, CPF n.º 325.931.710-49, proprietária do referido lote lindeiro, com base no artigo 96, §2.º da Lei Orgânica Municipal, e sob as seguintes condições acordadas:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

I - A adquirente pagará ao Município, em moeda corrente nacional, o montante de R\$121.000,00 (cento e vinte e um mil reais).

II - As despesas decorrentes das escrituras e averbações junto ao Tabelionato e ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da adquirente.

Parágrafo único. Fica prevista a abertura de matrícula específica da sobra de área, para regularização necessária perante os órgãos de registro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de setembro de 2022.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal